

Informe sobre Inscrição, Atualização Cadastral e Manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um direito constitucional previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), concedido a pessoas idosas com mais de 65 anos e a pessoas com deficiência, cuja renda per capita familiar seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo. Desde 2016, os beneficiários do BPC devem, obrigatoriamente, estar inscritos no Cadastro Único e devem atualizar seus dados a cada dois anos. Estados e municípios têm se esforçado continuamente para incluir e atualizar os dados desses beneficiários, evitando assim qualquer intercorrência no recebimento do benefício.

Desde 2023, o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), tem intensificado seus esforços para fortalecer o Cadastro Único. Uma das ações foi a implementação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS). Este programa realiza a busca ativa para incluir famílias no Cadastro Único e atualizar seus dados e tem os beneficiários do BPC como prioridade no processo, buscando garantir a manutenção do benefício e o acesso a outros serviços socioassistenciais.

Apesar desses esforços, ainda existe uma parcela de beneficiários do BPC com cadastro desatualizado há mais de 48 meses (4 anos), além de beneficiários que ainda não estão incluídos ou que já saíram do Cadastro Único. Para garantir o direito constitucional e previsto na LOAS, reconhecendo a importância do BPC para a população mais vulnerável, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Ministério da Previdência Social (MPS), publicaram a Portaria nº 27 de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre a inscrição e atualização cadastral para a manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social para os beneficiários não inscritos no Cadastro Único ou que estiverem com o cadastro desatualizado, nos termos e prazos estipulados na Portaria.

Conforme a Portaria, em uma primeira etapa, os beneficiários do BPC que nunca se inscreveram no Cadastro Único e, logo após, os que estiverem com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses (4 anos) serão notificados pela rede bancária, ou por outros canais de atendimento.

Os beneficiários residentes em municípios de até 50 mil habitantes (Censo IBGE 2022) terão um prazo de 45 dias para se inscreverem no Cadastro Único ou atualizarem seus dados a partir da notificação bancária ou feita por outro canal de atendimento. Já os beneficiários residentes em municípios acima de 50 mil habitantes (Censo IBGE 2022) terão um prazo de 90 dias para realizarem a inscrição ou atualização cadastral.

Os beneficiários residentes em municípios com a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal no estado do Rio Grande do Sul, não passarão pelo processo de inscrição no CadÚnico ou atualização cadastral neste momento. Tais municípios terão tratamento específico.

Orientações aos Gestores Municipais:

1. Acesso à Lista de Beneficiários:

Os municípios podem acessar as listagens dos beneficiários que necessitam de inclusão cadastral através do Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

2. Planejamento de Ações:

Os municípios devem organizar seus CRAS e/ou Postos de Cadastramento do Cadastro Único e equipes para atender os beneficiários que procurarão o atendimento, analisando se estão em número suficiente para atender a demanda.

3. Utilização de Recursos:

Os municípios poderão utilizar os recursos do PROCAD-SUAS, caso disponíveis, para otimizar as equipes e condições de atendimento conforme previsto na legislação.

4. Informação e Orientação:

Os municípios devem informar e orientar os coordenadores e trabalhadores do CRAS e/ou Postos de Cadastramento do Cadastro Único sobre a Portaria, para que possam esclarecer dúvidas e orientar a população adequadamente.

Ver informe do Cadastro Único nº 48 de 26 de julho de 2024:

https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Informes/2024/Informe_Cadastro_Unico_N_48.pdf

5. Alinhamento de Informações:

Os gestores e trabalhadores devem, se necessário, alinhar informações com as agências do INSS e a rede bancária para evitar a propagação de desinformação e deslocamentos desnecessários.

6. Estratégias de Informação:

Os municípios devem planejar estratégias de informação para os beneficiários, utilizando rádios comunitárias/municipais, redes sociais, grupos de WhatsApp, entre outros, para garantir a disseminação correta das ações.

Secretaria Nacional de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDS/MPS Nº 27

Dispõe sobre o processo de inscrição e atualização cadastral para manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC para os beneficiários não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que estiverem com o cadastro desatualizado, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria.

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME** e o **MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e os artigos 27 e 43, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC quando não estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único ou quando estiverem com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses deverão regularizar a situação nos seguintes prazos contados a partir da efetiva notificação bancária ou por outros canais de atendimento:

I – 45 dias para municípios de pequeno porte, com população de até 50 mil habitantes; e

II – 90 dias para municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50 mil habitantes.

§ 1º Na falta da ciência inequívoca da notificação bancária ou por outros canais de atendimento, o crédito do benefício será bloqueado em 30 dias após o envio da notificação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* implicará na suspensão do benefício desde que comprovada a ciência inequívoca da notificação.

Art. 2º O beneficiário poderá realizar a inclusão ou atualização no Cadastro Único até o final do prazo de suspensão, sem que haja prejuízo no pagamento do benefício.

§ 1º A relação dos beneficiários será disponibilizada às gestões municipais e distrital para realização de ações prévias com a finalidade de mobilizar os beneficiários sobre a necessidade de inscrição ou atualização no Cadastro Único e desenvolver ações para priorizar o atendimento quando for necessário.

§ 2º Caso o beneficiário não realize a inclusão ou atualização cadastral nos termos do *caput*, a suspensão terá efeitos a partir do pagamento do mês subsequente ao final dos prazos estabelecidos no artigo 1º, incisos I e II, desta Portaria.

§ 3º O beneficiário poderá solicitar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reativação de seu benefício caso tenha realizado a inscrição ou atualização no Cadastro Único até o fim do prazo de suspensão.

§ 4º A reativação do benefício implicará o pagamento de todos os valores devidos durante o período em que a emissão do crédito esteve suspensa.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o INSS adotarão medidas para ampla divulgação das medidas constantes desta Portaria aos beneficiários do BPC, podendo editar atos complementares conjuntos para casos omissos ou excepcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 25/07/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15776180** e o código CRC **DBFAAEAC**.